

AUTÓGRAFO Nº AUT-221/2014 CONFORME PROCESSO-689/2014

Dados do Protocolo

Protocolado em: 02/12/2014 08:37:26

Protocolado por: Débora Geib

Dados da Leitura no Expediente

Situação: Documento Lido

Lido em: 08/12/2014

Lido Sessão: Ordinária de 08/12/2014

Lido por: Débora Geib

Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 2.927, de 22 de junho de 2011 e a Lei Municipal nº 2.913, de 06 de maio de 2011.

Art. 1º O Artigo 16 da Lei Municipal nº 2.927, de 22 de junho de 2011 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

§1º A consulta à comunidade escolar, para a formulação de lista tríplice para o cargo de Diretor de Escola, a ser encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal será organizada pela Secretaria Municipal de Educação, a cada quatro anos.

§2º A indicação de nomes pela comunidade não limita a escolha do Prefeito Municipal, podendo ele escolher qualquer um dos três nomes constantes da lista.

§3º A referida consulta será realizada apenas para o cargo de Diretor de Escola e nas Escolas Municipais que tenham 100 (cem), ou mais, crianças e alunos matriculados, de acordo com o censo escolar realizado no período da consulta.

§4º Para as escolas com menos de 100 (cem) crianças e alunos matriculados, de acordo com o censo escolar, haverá nomeação direta pelo Prefeito Municipal, com base em nomes que tenham se inscrito no prazo do Edital.

§5º O preenchimento do cargo de Vice-Diretor se dará mediante a indicação de lista tríplice pelo Diretor nomeado, imediatamente após a sua nomeação.

Art. 2º O Artigo 23 da Lei Municipal nº 2.913, de 06 de maio de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Parágrafo único. Para as escolas com menos de 100 (cem) crianças e alunos matriculados, de acordo com o censo escolar, haverá nomeação direta pelo Prefeito Municipal, com base em nomes que tenham se inscrito no prazo do Edital.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 1 de Dezembro de 2014.

Nestor Tissot
Prefeito Municipal